

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo: SEI Nº 6059.2021/0010849-8
 Interessado: Coordenadoria de Administração e Finanças
DESPACHO
 I - No uso das atribuições a mim delegadas pela Lei Municipal nº 13.399/2002 e considerando os elementos contidos no presente, em especial o 1º Termo de Apostilamento as Atas de Registro de Preços (071933672) e a manifestação das áreas competentes (074026651), que adoto como razão de decidir, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 197,26 (cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a favor da empresa MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME – CNPJ 19.345.178/0001-00, visando atender despesas com diferença de reajuste da Ata de Registro de Preços nº 70/SMSUB/COGEL/2021.

- II - Publique-se;
- III - A CAF-SF para medidas em prosseguimento.
- SIDNEY DORING GUERRA
- SUBPREFEITO - SUBSTITUTO
- SUB-VM

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 090/VP/2022

Elisete Aparecida Mesquita, Subprefeita da Vila Prudente, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei, RESOLVE AUTORIZAR:
 Interessado: Marta Ferreira Braz
 Responsável: Marta Ferreira Braz
 Evento: BRECHÓ DA PRIMAVERA
 Data: 23 e 30 de dezembro de 2022
 Local: Praça Mendel Hirschfeld
 Horário: das 8h às 17h
 Público estimado: 100 pessoas
 Obrigando-se o autorizador à:

- 1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;
- 2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;
- 3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;
- 4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;
- 5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
- 6) Manter o local limpo durante e após o evento;
- 7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)
- 8) Todos os protocolos com as medidas sanitárias para prevenção de contágio do COVID-19 devem ser implantados e respeitados.

Notas:

- 1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;
- 2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;
- 3) A Subprefeitura da Vila Prudente declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizador providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;
- 4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;
- 5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1277

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
 ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
 Processos da unidade SUB-VP/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6060.2022/0003154-9 - DIEGO TEIXEIRA ALVES 00726806366 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Emergencial

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 17.967/22, Artigo 14 inciso VIII e IX. Autorizo a supressão de 01 (um) Chapéu de Sol - espécie (Terminalia catappa) e o plantio em substituição de (01) espécie de médio porte, plantada nas adjacências do passeio público da RUA RUA FREDERICO BRESSAN, 166 – VILA CLEONICE - SP. Que será realizada pela PMSP.

Emergencial

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 17.967/22, Artigo 14 inciso III e IV. Autorizo a supressão de 02 (duas) Canelinhas - espécie (Nectandra megapodiota) e o plantio em substituição de (02) espécies de médio porte, plantada nas adjacências do passeio público da Rua Pentecostes, 133 X Rua Araripe, 289 – VILA CALIFORNIA - SP. Que será realizada pela PMSP.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1277

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
 ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,
 Processos da unidade SUB-SB/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6061.2022/0001901-3 - RAIMUNDO JOABE BATISTA FERREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 146 SMC GABINETE/2022

A Secretária Municipal de Cultura, ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atenção especial ao DECRETO Nº 61.006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, RESOLVE:

1 - O recesso compensado será adotado no âmbito desta Pasta mediante a formação de 02 (duas) turmas de trabalho que se revezarão na semana comemorativa do Natal, de 19 a 23 de dezembro de 2022 e na semana comemorativa do Ano Novo, de 26 a 30 de dezembro de 2022. Todas as Coordenadorias/ Departamentos ou Assessorias deverão manter o horário normal de expediente para atendimento ao público interno e externo.

- a) O servidor que sofreu qualquer tipo de punição disciplinar, no exercício de 2022, não poderá participar de nenhuma das turmas do recesso compensado;
- b) O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares em uma das semanas comemorativas, ainda que parcialmente, não poderá participar das turmas de recesso compensado.
- c) Os estagiários poderão participar do recesso, fazendo a compensação de 30 minutos por dia a partir da data de publicação desta Portaria, totalizando 20 horas de compensação.
- d) Os residentes jurídicos e os residentes em gestão pública poderão participar do recesso, fazendo a compensação de 01 (uma) hora por dia, a partir da data de publicação desta Portaria.

2 - As Chefias deverão organizar 02 (duas) turmas de trabalho que se revezarão nos dois períodos de recesso compensado, e encaminhar para SUGESP, até 25/11/2022, impreterivelmente, planilha com a relação dos servidores que irão trabalhar em cada semana, da qual constará o nome completo do servidor, registro funcional, e a indicação de um responsável pela Unidade durante o recesso compensado, conforme estabelecido no anexo I, devidamente assinadas pelos Coordenadores ou Diretores;

- a) A escala não poderá sofrer alterações em hipótese alguma, pois reflete diretamente na folha de pagamento do servidor.
- 3 - Uma vez que o servidor integrar as turmas de recesso, deverá comparecer presencialmente ao local de trabalho, em seu horário normal e integral, não podendo ter faltas abonadas e/ou folgas ou em teletrabalho;
- a) Em decorrência da participação no recesso, o servidor deverá compensar as horas não trabalhadas, na proporção de até 02 (duas) hora por dia, a partir da data da publicação desta até 30/04/2023, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos. Caso o servidor esteja em impedimento legal, férias ou licença médica, a compensação deverá iniciar a partir do retorno às atividades;
- b) O horário de compensação deverá ser a critério da Chefia, podendo ser feito no início ou final do expediente.
- 4 - A não compensação, total ou parcial, das horas referentes ao recesso e/ou faltas durante a semana que estiver escalado, acarretará descontos na folha de pagamento do servidor;
- a) Serão descontados os valores devidos a título de auxílio transporte, auxílio refeição ou quaisquer outras verbas pagas, referentes aos dias não trabalhados.
- 5 - As unidades do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, Biblioteca Municipal Mário de Andrade, Centro Cultural Municipal da Juventude – Ruth Cardoso, unidades integrantes da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural e unidades integrantes da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas cumprirão recesso no período de 18/12/2022 a 08/01/2023, tendo em vista a necessidade de realização de serviços gerais, dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água e demais serviços de manutenção predial, fundamental para a continuação do bom atendimento ao público.

a) As Chefias deverão encaminhar para SUGESP, até 25/11/2022, impreterivelmente, planilha com a relação dos servidores das Unidades que participarão do recesso referido no art. 5º, constando o nome completo do servidor, registro funcional, período da realização da compensação das horas, devidamente assinadas pelos Coordenadores ou Diretores;

b) Os servidores lotados nas Unidades referidas no art. 5º farão a compensação das horas não trabalhadas na proporção de até 2 (duas) horas por dia, até o dia 30/04/2022, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos. Caso o servidor esteja em impedimento legal, férias ou licença médica, a compensação deverá iniciar a partir do retorno às atividades;

- c) A não compensação, total ou parcial, das horas referentes ao recesso e/ou faltas durante a semana que estiver escalado, acarretará descontos na folha de pagamento do servidor;
- d) Serão descontados os valores devidos a título de auxílio transporte, auxílio refeição ou quaisquer outras verbas pagas, referentes aos dias não trabalhados;
- e) O horário de compensação deverá ser a critério da Chefia, podendo ser feito no início ou final do expediente;
- 6 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120 SMC GABINETE/2022

A secretária Municipal de Cultura, ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe sobre o expediente das Unidades e Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, bem como dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas; CONSIDERANDO o DECRETO Nº 61.965, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLVE:

- 1 - Nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente das Unidades e Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura será suspenso na forma estabelecida, mediante compensação das horas não trabalhadas;
- Jogo do dia 24/11 - suspensão de expediente a partir das 14h;
- Jogo do dia 28/11 - suspensão de expediente a partir das 11h;
- Jogo do dia 02/12 - suspensão de expediente a partir das 14h.

2 - Os estagiários poderão participar do recesso, fazendo a compensação de 30 minutos por dia, a serem ajustados com seus respectivos supervisores, até o final do contrato.

3 - Os residentes jurídicos e os residentes em gestão pública poderão participar do recesso, fazendo a compensação conforme carga horária, a serem ajustados com seus respectivos supervisores, até o final do programa.

- 4 - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no artigo 1º deste decreto deverá ocorrer no período de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, na proporção de 01 (uma) hora por dia. Caso o servidor esteja em impedimento legal, férias ou licença médica, a compensação deverá iniciar a partir do retorno às atividades.
- a) O horário de compensação deverá ser a critério da Chefia, podendo ser feito no início ou final do expediente.
- Parágrafo único. A não compensação das horas não trabalhadas, até o dia estipulado no "caput" deste artigo, acarretará os descontos pertinentes.
- 5 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

Processo nº 6025.2022/0028787-9
 I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO VIA CULTURAL, inscrita no CNPJ nº 05.954.879/0001-24, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTs, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTs.

Processo nº 6025.2022/0028784-4
 I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DE PESQUISA AO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - INPES, inscrita no CNPJ nº 15.400.652/0001-90, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTs, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
 Processos da unidade SMC/DPH
 Departamento do Patrimônio Histórico
 6025.2022/0028564-7 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Deferido
 Interessado: ANA GABRIELA MURARO LEME DE ARAUJO RIBEIRO

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074285374), e AUTORIZAMOS o pedido de evento denominado "Blum", a ser realizado no pátio do antigo Moinho Matarazzo, bem tombado pela Resolução nº 38/CONPRESP/1992, situado à Rua do Bucolismo, nº 81 - Brás, (SQL 002.040.0001-7), no dia 03 de dezembro de 2022 - das 23h00 às 09h00 do dia seguinte, conforme projeto apresentado (SEI 073561274 e 073561362), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;
2. As áreas de piso, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos, geradores elétricos e similares, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;
3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;
4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2022/0028331-8 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Deferido
 Interessado: EMMANUEL SOUTO VILAR DE CARVALHO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074284995), e AUTORIZAMOS o pedido de evento denominado "Festa Javali", a ser realizado no pátio do antigo Moinho Matarazzo, bem tombado pela Resolução nº 38/CONPRESP/1992, situado à Rua do Bucolismo, nº 81 - Brás, (SQL 002.040.0001-7), no dia 26 de novembro de 2022 - das 17h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme projeto apresentado (SEI 073446390 e 073446547), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;
2. As áreas de piso, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos, geradores elétricos e similares, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;
3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;
4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6025.2022/0026463-1 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)
 Interessado: FISHFIRE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
 DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074358181), e AUTORIZAMOS o pedido de evento denominado "Arena Brasileira", na platéia externa do Auditório Oscar Niemeyer, na platéia externa do Auditório Oscar Niemeyer, no Parque do Ibirapuera, bem protegido pelas Resoluções nºs 06/CONPRESP/1997, 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera (SQL 036.144.0003-4), no período de 24 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022 - das 10h00 às 22h00, conforme projeto apresentado (SEI 072458910, 073968943 e 074123034), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as obras de arte e/ou monumentos públicos localizados no perímetro em que ocorrerá o evento e no seu entorno imediato deverão ser protegidos por gradis e segurança durante o período de montagem, realização e desmontagem;

2. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autportantes, apenas apoiadas sobre o piso e/ou gramado, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

3. As áreas de piso e/ou gramado, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos, geradores elétricos e o estacionamento de veículos pesados, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

4. É vedada a utilização de materiais inflamáveis, o que incluí botijão de gás nas áreas onde estão previstas a montagem de serviços de bar e alimentação;

5. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

6. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem, no CONPRESP/DPH, sendo a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados, obras de arte e/ou monumentos públicos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6025.2022/0028918-9 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)
 Interessado: CLAUDIO RODRIGUES BEDUSCKI

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (074352884), e AUTORIZAMOS o pedido de evento denominado "Casa do Zé", a ser realizado no campo de futebol society do Jockey Club de São Paulo, bem tombado pela Resolução nº 05/CONPRESP/2013, situado à Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1263 - Cidade Jardim, SQL 200.058.0001-1, nos dias 24 e 28 de novembro de 2022 e 02, 05, 06, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 de dezembro de 2022 - das 10h00 às 00h00, conforme projeto apresentado (SEI 073760098 e 073760120), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autportantes, apenas apoiadas sobre o piso e/ou gramado, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;
2. As áreas de piso e/ou gramado, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos, geradores elétricos e similares, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;
3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;
4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem, no CONPRESP/DPH, sendo a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorização por outros órgãos da administração pública.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 76 _ CCSP _ CTP

A Secretária Municipal de Cultura, através da Coordenadoria do Centro Cultural Cidade de São Paulo, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2022/0029688-6, em especial ao parecer do Gestor Local 074178534, pela competência a mim delegada nos termos da Portarias nº 21/2018-SMC-G e 35/2018-SMC-G, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão gratuita Espaço Mário Chamie (Praça das Bibliotecas), para lançamento do livro A criação do Centro Cultural São Paulo (1975-1985), no dia 1º de dezembro de 2022, das 19h às 22h. O livro, de autoria de Francis Manzoni e publicado pela Alameda Casa Editorial, será lançado em comemoração aos 40 anos do Centro Cultural da Cidade de São Paulo. Além do lançamento do livro, haverá palestra do autor e sessão de autógrafos, com venda do livro pela editora. A solicitação foi apresentada por Francis Marcio Alves Manzoni, autor do livro. Há interesse público e mérito cultural. Não haverá cobrança de ingresso. Assim, de acordo com os itens 5 e 5.1 das observações do título Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura do Decreto nº 60.972/2021, o solicitante está dispensado do pagamento de preço público.

Art. 2º A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta;

Art. 3º A cessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da prevista nesta portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento;

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido;

Art. 5º O cumprimento das obrigações decorrentes desta cessão deverá ser fiscalizado pelo Centro Cultural Cidade de São Paulo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 5.841, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

6016.2021/0001422-7

Revoga o Comitê Gestor dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional, instituído pela Portaria SME nº 6.685, de 22 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 3.246 e nº 3.247, ambas de 25 de maio de 2021, para acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com organismos internacionais.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

